



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Regulamento do Cartão Social do Município

Nota Justificativa

Considerando que se tem vindo a verificar um aumento de situações de pobreza e exclusão social devido a causas ligadas a situações de desemprego e ou emprego precário, às baixas reformas e situações de endividamento das famílias;

Considerando que muitas dessas famílias carenciadas poderão usufruir dos benefícios previstos no Cartão Social do Município e têm despesas de saúde mensais elevadas por motivo de doença ou incapacidade permanente;

Propõe-se a 3.ª alteração a este Regulamento, nomeadamente quanto à sua redacção, à fórmula de cálculo, às condições de acesso e respectivos benefícios ao Cartão Social do Município.

O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal de Portalegre deliberou propor à Assembleia Municipal de Portalegre a alteração (melhoria e aperfeiçoamento do “Cartão Social do Município”, que se regerá pelo presente Regulamento.

Capítulo I

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 – Pelo presente regulamento é criado o cartão social do município do concelho de Portalegre, adiante designado por cartão, com o objectivo de apoiar os munícipes em situação de grave carência económica.

2 – O cartão é emitido pela Câmara Municipal de Portalegre, sendo pessoal e intransmissível.

3 – A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Portalegre. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

Capítulo II

Artigo 2.º



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Beneficiários

Os beneficiários do cartão devem acumular as seguintes condições:

- 1 - Ter residência permanente no concelho de Portalegre no mínimo há 1 ano;
- 2 - **O rendimento Mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social e que o mesmo não possua bens patrimoniais à excepção da casa em que habitam ¹**
 - a) **para efeito da verificação da excepção consagrada no n.º anterior, não serão considerados bens imóveis que sejam rústicos de reduzido valor patrimonial (terreno circundante à casa que habita(m) (hectares)) propriedade de herdeiro, fixado para este efeito até 2.500,00€ e urbanos (arrecadações, garagens, propriedade de herdeiro, de reduzido valor patrimonial, fixado para este efeito até 15.000,00€¹**

Artigo 3.º

Forma de cálculo do rendimento Mensal per capita¹

Para efeitos do presente Regulamento, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:¹

$$\text{RMPC} = \frac{(\text{RLMAF} \times \text{N}) - (\text{H} + \text{DC} + \text{DJ} \times \text{N})}{\text{N} \times \text{AF}}$$

em que:

RMPC – rendimento mensal per capita¹

RLMAF – rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido¹

N – Número dos meses de RM, contados a partir do mês anterior ao do que é formulado o pedido, até ao final do ano que estiver em curso. No caso do beneficiário ter direito aos subsídios de férias e de natal, o valor de N é acrescido de um ou de dois, conforme os casos.¹

H – Encargo mensal com habitação¹

DC- Encargo mensal com creche¹

DJ – Despesas Judiciais¹

AF – Número correspondente aos elementos do agregado familiar.¹

¹Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Por cada elemento do agregado familiar que sofra de doença crónica ou incapacitante e tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovados, serão deduzidos no cálculo para atribuição do cartão quatro décimas ao valor da pensão social¹

a) Fórmula de Cálculo: $[(PS/10) \times 4] \times n$

em que:

PS – Pensão Social¹

n – Número de elementos do agregado familiar com doença crónica¹

Capítulo III

Conceitos

Artigo 4.º

Agregado Familiar

Entende-se por «agregado familiar» para além do beneficiário direto, o cônjuge ou quem com ele viva em união de facto, bem como qualquer dependente daquele sobre o qual exerça o poder paternal e que com ele vivam em economia comum:¹

- a) Podem ainda ser considerados como fazendo parte do agregado familiar do beneficiário, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar, os parentes em linha reta e colateral até ao terceiro grau, os adotados, os afins e os tutelados, cuja comprovação deverá ser feita através de declaração da junta de freguesia da área de residência¹**
- b) Aos afins maiores, quando auferirem rendimentos próprios iguais ou superiores ao salário mínimo nacional, não são considerados parte do agregado familiar do beneficiário direto devem, constituir um agregado familiar autónomo¹**

A mesma pessoa não pode no entanto fazer parte de mais de um agregado familiar. Ou seja, optando por ser sujeito passivo autónomo não pode integrar outro agregado na qualidade de dependente.¹

Rendimento

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

Entende-se por «rendimento» o conjunto de todos os rendimentos independentemente da sua origem;

- a) Exceções: abono de família para crianças e jovens, subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, Complemento Solidário para Idoso (CSI), subsídio para assistência a 3.ª pessoa e bonificação por deficiência.¹**

Despesas de saúde

Entende-se por «despesas de saúde» as consideradas pelo médico competente como indispensáveis, devidamente comprovadas e sujeitas à escala de tributação de 6% de IVA¹

Despesas de habitação

Entende-se por «despesas de habitação» os gastos efectuados com a renda de casa ou com prestações para amortização de habitação própria. ¹

Despesas de creche

Entende-se por «despesas de creche» os gastos efectuados na instituição com descendentes até aos 3 anos de idade.¹

Valor Patrimonial imobiliário

Entende-se por «valor patrimonial imobiliário» o valor patrimonial dos prédios da sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado pelo requerente e o seu agregado familiar.¹

Capítulo IV

Processo

Artigo 5.º

Adesão ao cartão

1 – A entrega de documentos para adesão ao cartão é feita na Câmara Municipal de Portalegre, em local a designar.¹

2 – Todos os pedidos de adesão renovação serão analisados pelos técnicos da Divisão da Cultura, Juventude, Desporto Assuntos Sociais e Educação, podendo

¹Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

estes solicitar outros documentos e informações a outras entidades e realizar outras diligências que forem necessárias.

Artigo 6.º

Documentos necessários

A atribuição do cartão é requerida mediante o preenchimento de um boletim a fornecer pela Divisão da Cultura, Juventude, Desporto Assuntos Sociais e Educação, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) *Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que os possuam;*¹
- b) *Uma fotografia por cada elemento do agregado familiar possuidor do cartão;*¹
- c) *Documento Comprovativo dos rendimentos auferidos nos últimos 3 meses e da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;*¹
- d) *Comprovativo de matrícula para estudantes e/ou despesas de creche;*¹
- e) *Declaração de residência e permanência no concelho de Portalegre no mínimo há 1 ano, passada pela respetiva junta de freguesia da qual deve constar o número de eleitor e a composição do agregado familiar;*
- f) *Declaração das Finanças comprovativa do registo de bens imóveis;*
- g) *Recibo da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;*¹
- h) *Documento bancário com identificação do Número de Identificação Bancária (NIB);*¹
- i) *Atestado médico comprovativo de doença crónica e/ou incapacitante no qual deverá constar a medicação indispensável, conforme anexo;*
- j) *Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Portalegre conducente à análise do processo de uma forma mais justa e transparente.*¹

Artigo 7.º

Benefícios



1 - Isenção de custos na obtenção do Cartão;¹

2 - Limite de viagens gratuitas anuais com possibilidade de carregamento multiviagens de acordo com a taxa aplicada em vigor nas carreiras dos Serviços Municipalizados e nos transportes suburbanos entre a sede de concelho e o local de residência, para os elementos do agregado familiar que se encontrem a trabalhar inseridos em programas do centro de emprego ou a estudar; a receber subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego e beneficiários de rendimento social de inserção¹

3 - Participação máxima de 10€ nas despesas mensais efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis e sujeitas a taxa de 6% IVA. Cada Beneficiário terá direito a uma participação mensal com limite máximo referente à soma de todos os recibos do mês, desde que acompanhados com a respectiva receita médica, os quais deverão ser entregues na Câmara Municipal.¹

4 - A participação prevista na anterior do presente artigo é paga mediante entrega, até ao dia 15 de cada mês, no Serviço de Ação Social, ou sede da junta de freguesia da área de residência, quando resida fora da sede de município, dos seguintes documentos:¹

a) fotocópia da receita médica e do respectivo recibo/factura emitido pela farmácia, que deve especificar os medicamentos prescritos;¹

5 - O pagamento da participação será efectuado por transferência bancária, à excepção dos munícipes que não possuam NIB (conta bancária).¹

a) Nos casos em que os munícipes não possuam conta bancária e o montante a participar, seja inferior a 10,00 Euros, esta acumula automaticamente até perfazer o montante indicado.¹

6 - Os benefícios referidos no número anterior poderão ser revistos e actualizados por deliberação da Câmara Municipal, designadamente em atenção ao orçamento aprovado e valores máximos que vierem a ser considerados por rubrica;¹

7 - Descontos nos consumos de água e em todas as tarifas indexadas ao consumo de água:

a) 50% nos consumos até 10m³

b) 15% nos consumos superiores a 10 m³ e até 15m³

¹ Redacção dada pela alteração aprovada em 20 de junho de 2014 em reunião de Executivo e em 30 do mesmo mês pela Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

- 8 - Acesso gratuito às piscinas municipais de todos os elementos do agregado familiar.
- 9 - Descontos em estabelecimentos comerciais e outros que celebrem acordos de cooperação com Câmara Municipal.
- 10 - Outros apoios a concederem pelo Município que serão objecto de regulamentação própria

Artigo 8º

Condições especiais

1 - Os agregados familiares carenciados com pessoas portadoras de doença crónica ou incapacitante devidamente comprovada, terão uma majoração de 10% sobre o valor dos descontos, no consumo de água.

- a) Para efeitos do disposto neste regulamento, consideram-se «doença crónica ou incapacitante» as doenças que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, com causa não reversíveis, provocando invalidez e que obriguem o doente a controlo médico periódico e tratamento regular

Artigo 9.º

Validade

1. O Cartão tem a validade de um ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar.¹
2. O Cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.
3. A emissão da 2ª via e seguintes do Cartão Social implica, o pagamento da totalidade da emissão do cartão de acordo com a taxa aplicada em vigor.¹

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários do Cartão Social do Município



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

1 - Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Portalegre, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Portalegre sobre perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicado por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Cessação do Direito de utilização do Cartão Social do Município

1 - Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão social do município, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- d) A utilização do cartão por terceiros.

2 - A utilização do Cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo pelo período de três anos.

Artigo 12.º

Alterações ao regulamento

1 – O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações que a Câmara Municipal considerar pertinentes.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

1 – Em caso de dúvidas e omissões compete à Câmara Municipal de Portalegre a sua resolução.

Artigo 14º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicitação.

Anexo I

**ATESTADO MÉDICO DE DOENÇA CRÓNICA E/OU INCAPACITANTE PARA EFEITOS DE
COMPARTICIPAÇÃO NOS MEDICAMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO
SOCIAL DO MUNÍCIPE**



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação e Turismo
Serviço de Ação Social

(nome do médico) _____, portador da cédula
profissional n.º _____ atesta por sua honra que
_____ portador do B:l. n.º
_____, emitido em ___/___/___ pelo Arquivo de Identificação de
_____, sofre de doença crónica e ou incapacitante, tendo a
necessidade da seguinte medicação:

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente atestado para efeitos
de cálculo do Cartão Municipal do Idoso

_____, de _____ de 200__

(NOME DO MÉDICO E VINHETA